



Mensagem nº 40/2022

Nova Bassano, 29 abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submetemos à deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual em nosso Município, através do pagamento do aluguel de imóvel, luz, telefone e despesas decorrentes da instalação do referido Posto.

Em razão da necessidade de alteração/mudança para outro local da sede do Policiamento Rodoviário, com instalações mais adequadas e amplas, dando um maior conforto aos próprios policiais, como a maior segurança que o espaço de área disponibiliza.

Pelas razões acima expostas, solicitamos desde já, que os nobres vereadores entendam os motivos e aprovem o presente projeto de lei e agradecemos.

Atenciosamente,

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 48/22

Em 02 105 22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel no perímetro urbano do Município e a realizar despesas com a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual no Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel no perímetro urbano do Município às margens da Rodovia Estadual RS 324, através de celebração de contrato administrativo, para possibilitar a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual em nosso Município.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo autorizado a suportar, mensalmente, mediante comprovação, as despesas decorrentes do contrato de aluguel a ser firmado, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e, ainda, tarifa de energia elétrica e telefonia

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correm à conta da dotação orçamentária a seguir:

- 03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0110.2006 – Manutenção da Assessoria da Administração
- 3.3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros
- 3.3.3.90.39.10.00- Locação de Imóveis

Art. 3º. As despesas e a atividade autorizada pela presente lei passarão a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, Leis Municipais nºs 2.710, de 30 de setembro de 2014 e 2.718, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 29/04/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel no perímetro urbano do Município e a realizar despesas com a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual no Município, e dá outras providências.

Valor R\$ 4.500,00

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 40/2022

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesas que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel no perímetro urbano do Município com a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual, cfe. Projeto de Lei nº 40/2022.

Valor de R\$ 4.500,00 por mês.

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.3.90.36.00.00... ..Outros Serviços de Terceiros – P. F. (67).R\$ 36.000,00
3.3.3.90.36.15.00... ..Locação de Imóveis (1248)

Data: 29/04/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Divo Pelle
Téc. Cont. ORÇOS 41.415



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a locação da nova sede da Polícia Rodoviária Estadual nesta cidade, cfe Projeto de Lei nº 40/2022. Declaro existir recursos em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Nova Sede da Polícia Rodoviária Estadual.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	24.280,00	40.000,00	45.000,00
4.4 – Investimentos	0,00		
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	24.280,00	40.000,00	45.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal realiza despesas com a locação da nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont/CGC/RD 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 40/2022.	3.3.90.36.00.00.00	Livres	36.000,00

Município de Nova Bassano

João Divo Zelle

Téc. Cont. CAC 10 41.410



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.799.585,35
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.415.512,03
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	24.280,00
Impacto dos mecanismos de compensação	24.280,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.775.305,35
Resultado nominal com o impacto das ações	2.391.232,03

Município de Nova Bassano

João Olivo Zelle
Téc. Cont. CRFB 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas com a locação de imóvel no perímetro urbano do Município com a nova sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual, cfe. Projeto de Lei nº 40/2022. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer do Intábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 40/2022.	3.3.90.36.00.00.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 29 de abril de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA